



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº 000005174/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DEVEDOR:** A UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, Órgão do Poder Judiciário, com endereço na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, tel.: (98) 2109-9300, neste ato representado pela sua Presidente, Márcia Andrea Farias da Silva, designada pela Resolução nº 191 de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**CREDORA:** A empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 04.198.254/0001-17, com sede na na SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Edifício La Quartier, Sala 803, Asa Norte - Distrito Federal/DF - CEP: 70701-000, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**O TRIBUNAL** reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 888,26 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, correspondente aos valores da diferença decorrentes de reajuste contratual, em que foi aplicado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) na ordem de **4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento)**, que incidiu sobre o período compreendido entre 1º de maio a 18 de agosto de 2023, do contrato TRT nº 14/2022 do Processo nº 5174/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo TRIBUNAL, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, após o término da vigência do contrato em questão. Tal

reconhecimento se fundamenta nas notas fiscais N.ºs 693, 860, 1019 e 1189, em que se verifica pagamento inferior ao devido nos meses de maio a agosto de 2023, apresentadas nos docs. 0008539, 0008549, 0008558 e 0008567 do Processo de pagamento nº 618/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do serviço em questão encontrava-se amparada pelo Contrato nº 14/2022, firmado em 10/8/2022, em favor da empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, sendo essa contratação resultado do Pregão nº 6/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor global de R\$ 71.136,66 (setenta e um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). O contrato original vigeu até 18/8/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa 168172 - Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de TI, Elemento de Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Subitem 07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, referente ao exercício financeiro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA**

Fica estabelecido que o pagamento da diferença relativa ao montante correspondente aos valores atualizados das notas fiscais N.ºs 693, 860, 1019 e 1189, apresentadas nos docs. 0008539, 0008549, 0008558 e 0008567 do Processo nº 618/2023, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação à **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

**São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.**

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA  
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 10/07/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0140114** e o código CRC **7F3FD327**.

**Referência:** Processo nº 000005174/2021

SEI nº 0140114